

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO AO PROJETO DE LEI Nº 1414/2025

Protocolo nº 9824/2025

Processo nº 2945/2025

PROJETO DE LEI Nº 1128/2025

EMENTA:

Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, multa administrativa coercitiva, por conduta lesiva ao direito individual indisponível da mulher, praticada em razão de condição de ser mulher ou associada ao gênero feminino, inclusive nas hipóteses de violência doméstica e familiar, feminicídio, estupro, violência obstétrica e violência institucional, e dá outras providências.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1414/2025 em análise “Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, multa administrativa coercitiva, por conduta lesiva ao direito individual indisponível da mulher, praticada em razão de condição de ser mulher ou associada ao gênero feminino, inclusive nas hipóteses de violência doméstica e familiar, feminicídio, estupro, violência obstétrica e violência institucional, e dá outras providências”, lido 59ª Sessão Ordinária 10/09/2025, foi encaminhado em 12/09/2025 à Consultoria para despacho, ao Núcleo Social e à Comissão de direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, amparo a criança, ao adolescente e ao idoso, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

Apresenta grande relevância social, ao estabelecer mecanismos administrativos para coibir práticas de violência contra a mulher. A proposição está em consonância com princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF), e da proteção contra qualquer forma de violência (art. 226, § 8º, CF), além de dialogar diretamente com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e outras normas de proteção aos direitos humanos. A previsão de multa administrativa coercitiva surge como instrumento adicional ao arcabouço legal já existente, funcionando não apenas como sanção, mas também como medida de caráter **pedagógico e preventivo**, capaz de inibir a prática de condutas lesivas à dignidade feminina.

Importante destacar que o Estado de Mato Grosso figura entre as unidades da federação com maiores índices de violência contra a mulher, em especial no que se refere ao feminicídio. A proposição, portanto, busca enfrentar uma realidade urgente, reforçando o papel do poder público na promoção de políticas públicas de proteção às mulheres. O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de ampliar os instrumentos de combate às diversas formas de violência de gênero, especialmente em um contexto em que os índices de violência contra a mulher permanecem elevados.

A instituição de multa administrativa coercitiva representa um avanço, pois cria **responsabilização imediata** do agressor no âmbito administrativo, sem prejuízo das esferas civil e penal, fortalecendo a atuação do Estado no enfrentamento da violência e garantindo maior efetividade à proteção dos direitos individuais indisponíveis da mulher. Trata-se de medida que se soma aos mecanismos de prevenção, proteção e punição já existentes, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a **defesa da vida, da dignidade e da integridade física, psicológica e moral das mulheres**.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1414 2025, por se tratar de proposição que reforça a rede de proteção às mulheres, cria instrumento eficaz de responsabilização e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

- Proporcionalidade: a sanção deve ser adequada, necessária e proporcional à gravidade da conduta.
- Proporcionalidade da resposta: condutas mais graves (violência física, estupro, feminicídio) devem receber medidas mais eficazes, compatíveis com a proteção de direitos.
- Efetividade: prever mecanismos de fiscalização, treinamento de agentes públicos e comunicação ampla para efetiva prevenção e dissuasão.

Como a proposição apresenta mérito relevante, demonstra viabilidade administrativa e atende ao interesse social, revelando-se conveniente e oportuna no contexto do enfrentamento à Violência contra a Mulher, como relator, recomendo a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1414/2025**, e o regular prosseguimento da tramitação da matéria no âmbito das comissões competentes.



ALMT
Assembleia Legislativa
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PALACIO DO Povo

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (51) 3313-4098 - (51) 3313-4099 - (51) 3313-4915

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

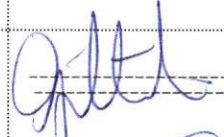
NUCLEO SOCIAL
Fis. 15
Rub. 13

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/ HORÁRIO:	14/10/25 - 10:00h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1414/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO			

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GABINETES DE VEREADORES DE LEGISLAÇÃO
QUADRA 22A LOTE 050

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 / (65) 3313-6909 / (65) 3313-6913

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

NUCLEO SOCIAL
Fis. 16
Rub. 13

	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	----- -----

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.